

179/20

PROCESSO N°  
179/20

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 179

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 97

Ano: 2020

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme".

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, autuo

Aos 10 dias do mês de novembro de 2020, autuo  
o P.L.O nº 97/20 e ofício nº 581/20 em  
frente a \_\_\_\_\_

subscrevi.

Assinatura de lei nº 98/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 179/20 Fis 02  
WJ

Ofício nº 581/2020 – GP

Leme, 10 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor;

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 1425 Processo 179  
Data/Hora: 10/11/2020 15:10:24

LUCAS ROGERIO BOLDT



Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PROJETO DE LEI N° 92 /2020.

Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, no valor de R\$ 1.333.560,00(um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), consoante os termos da lei Orgânica e das Leis Orçamentárias do Município de Leme, bem como disposto na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O valor do convênio será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano Operativo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A convenio deverá ser formalizado conforme as normas legais e pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos, observando-se as previsões orçamentárias.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro do ano de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 10 de novembro de 2020.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 179/10 Fis 04  
MJ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme."

Considerando que o Município de Leme tem contratação firmada com a entidade através do Convênio nº 001/2020 celebrado em 06/01/2020;

Considerando a necessidade de reajustar os serviços comprados com recursos municipais, visando diminuir o tempo de espera para realização de exames, procedimentos, cirúrgicas, entre outros.

Ademais é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de São Paulo, mas em todas as Unidades da Federação.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a repassar mensalmente recursos financeiros com valores reajustados à Santa Casa de Misericórdia de Leme, visando a execução de serviços médicos, hospitalares, Pronto Socorro, sadts e ambulatoriais aos usuários do SUS.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

Leme, 10 de novembro de 2020.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**C.M. LEME**  
Pr 179/20 Fis 05  
mjt

**Informação de Impacto Orçamentário nº 64/2020**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE:** “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM ARTIGO DA LEI ORDINÁRIA 3.869/2019, REFERENTE TERMO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE LEME”

Considerando necessidade apontada pela Secretaria de Saúde de reajustar os valores do Convênio nº 001/2020 referente aos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

Considerando que esse reajuste terá que ser realizado com recursos financeiros próprios - Tesouro, visto que, não há nenhum recurso vinculado que possa ser utilizado para tal fim;

Considerando que o reajuste será para o exercício de 2021, a partir do mês de janeiro, conforme os valores abaixo:

<b>Convênio Tesouro</b>	<b>Valor orçado</b>	<b>Valor reajustado</b>	<b>Reajuste (aumento)</b>
<b>Valor mensal</b>	R\$ 1.033.560,00	R\$ 1.333.560,00	R\$ 300.000,00
<b>Valor anual</b>	R\$ 12.402.720,00	R\$ 16.002.720,00	R\$ 3.600.000,00

Segue abaixo o impacto sobre o exercício de 2021, início da vigência do reajuste, e os dois subsequentes (calculado com base no valor anual reajustado R\$ 16.002.720,00):



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME

Pr 179/20

Fis 06

AN

Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2021	R\$ 60.491.666,16
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 16.002.720,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		26,454%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2022	R\$ 62.608.874,48
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 16.002.720,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		25,560%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2023	R\$ 64.800.185,08
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 16.002.720,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		24,695%

\*Para os valores de 2021, foi utilizado o calculado para o projeto de lei da LOA 2021, que já está na Câmara para votação. Para projetar os valores para 2022 e 2023 foi usado o percentual de 3,50%, conforme Resolução nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.  
\*\* Tendo em vista que a Secretaria não estimou aumento dos valores para os anos seguintes, fica mantido o valor solicitado para 2021, visto que, só pode ser alterado com autorização legal.

Informamos por fim que, este projeto de Lei, incidirá impacto sobre o Orçamento de 2021, e sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, o valor a ser reajustado não foi contemplado na elaboração do orçamento por parte da Secretaria de Saúde, conforme os percentuais demonstrados.

Leme, 10 de Novembro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka  
Diretora de Contabilidade  
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado  
Chefe do Núcleo de Planejamento  
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME

C.M. LEME	
Pr 179/20	Fls 02
M.S.	

**Resolução n.º 018/2020 – CMS Leme/SP**

Dispõe sobre a aprovação do aditamento e reajuste do Convênio n.º 001/2020 e aos termos de aditamento que o compõem celebrado com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme.

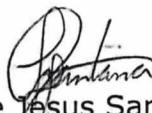
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Leme/SP, no uso de suas atribuições previstas regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n.º 1.989 de 04 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal n.º 2.267 de 07 de maio de 1997 e pela Lei Municipal n.º 2.549 de 18 de junho de 2001.

**RESOLVE:**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na reunião extraordinária de nove de novembro de dois mil e vinte aprovou o aditamento do Convênio n.º 001/2020 celebrado em 06 de janeiro de 2020 com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme, custeados com recursos de fonte Federal e o aditamento e reajuste dos serviços custeados com recursos de Fonte Municipal (Tesouro).

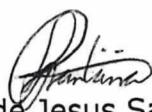
Registra-se e Cumpra-se.

Leme, 10 de novembro de 2020

  
Lubicélia de Jesus Santana dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
Marcela R.A. Sartore  
Marcela Regina Alvares Sartore  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

**Homologo a resolução n.º 018/2020, nos termos da Lei:**

  
Lubicélia de Jesus Santana dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



LEI ORDINÁRIA 3.869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, no valor de R\$ 889.060,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e sessenta reais) mensal, consoante os termos da lei Orgânica e das Leis Orçamentárias do Município de Leme, bem como disposto na Lei nº 8666/93.

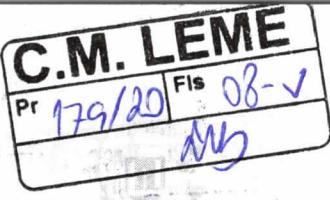
§ 1º - O valor do convênio será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano Operativo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A convenio deverá ser formalizado conforme as normas legais e pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos, observando-se as previsões orçamentárias.

**Artigo 2º** - A conveniada deverá prestar contas dos valores recebidos conforme as normas contábeis, Instruções Normativas do TCE/SP e disposições do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

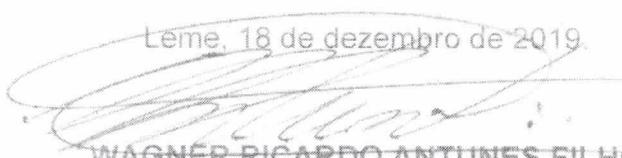
**Artigo 4º** - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

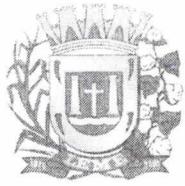


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de dezembro de 2019.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**C.M. LEME**  
Pr 179/20 Fls 09  
09

## Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

### DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que este projeto de lei, incidirá impacto sobre o Orçamento de 2021, e sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, o valor a ser reajustado não foi contemplado na elaboração do orçamento por parte da desta Secretaria.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei, as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, são incluídas, mantendo-se assim a compatibilidade entre elas, conforme informação de impacto orçamentário nº 64/2020 da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Leme, 10 de novembro de 2.020.

**Lisete Cristina Ganeo Kinock**  
Secretária Municipal de Saúde

11/09/2010

C.I.E.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>
Em	10/11/10

## VISTA

Em 10 de novembro de 2010

Com vista ao Chaminé

Funcionário

## CONTADA

Em 10 de novembro de 2010

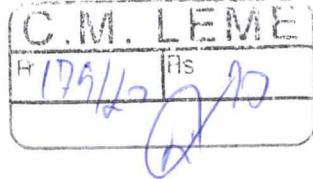
subordinada a estes autos

Parece ao Chaminé

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI Nº 97/2020**

**EMENTA:** Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que altera 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

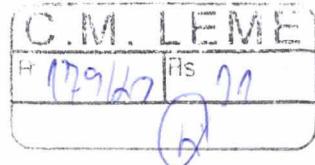
2.) -

Segundo a justificativa ao projeto o município possui convênio, em que há a necessidade de reajustar os serviços comprados com recursos municipais, para diminuir o tempo de espera para realização de exames, procedimentos entre outros, no valor de R\$ 1.333.560,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais).



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



3.) –

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.

4.) –

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 10 de novembro de 2020.

## Pela Comissão de C.J.R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

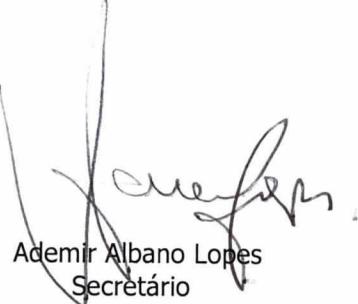
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

## Pela Comissão de O.F.C.

  
Elias Eliel Ferrara  
Presidente

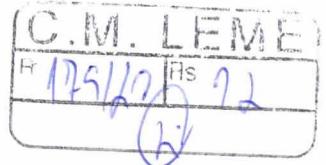
Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente

10/11/2020

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 97/2020**, de autoria do prefeito municipal, que **"Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme."**

**JUSTIFICATIVA:** A urgência especial pretendida se dá em virtude da necessidade do município repassar mensalmente recursos financeiros com valores atualizados para a Santa Casa de Misericórdia de Leme, visando assim, a execução de serviços médicos, hospitalares, pronto socorro, entre outros aos usuários do SUS.

Leme/SP, 10 de novembro de 2020.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

10/11/20

PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na Tramitação do P.L. nº 97/20, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 10 de novembro de 2020

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

A Ordem do Dia

10/11/20

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 97/20, aprovado por unanimidade dos presentes em primeira e segunda votação.  
Em 10 de novembro de 2020.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

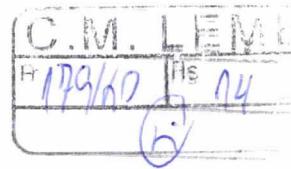


# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 98/20

### PROJETO DE LEI N° 97/20



Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, no valor de R\$ 1.333.560,00(um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), consoante os termos da lei Orgânica e das Leis Orçamentárias do Município de Leme, bem como disposto na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O valor do convênio será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano Operativo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A convenio deverá ser formalizado conforme as normas legais e pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos, observando-se as previsões orçamentárias.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro do ano de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2020.

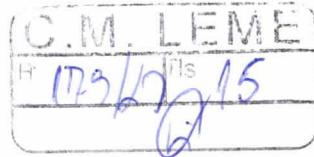
José Eduardo Giacomelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL



Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, no valor de R\$ 1.333.560,00(um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), consoante os termos da lei Orgânica e das Leis Orçamentárias do Município de Leme, bem como disposto na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O valor do convênio será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano Operativo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A convenio deverá ser formalizado conforme as normas legais e pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos, observando-se as previsões orçamentárias.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro do ano de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

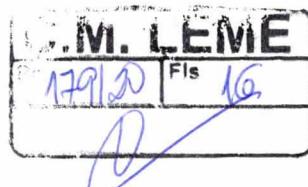
Leme, 10 de novembro de 2020.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

Ofício nº 489 / 2020 – WZ



Leme, 11 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis nºs 97/20 e 98/20 referentes aos Projetos de Leis nºs 96/20 e 97/20, respectivamente, bem como a Emenda à Lei Orgânica nº 41 de 10 de novembro de 2020.

Sem mais, respeitosamente.

  
JOSE EDUARDO GIACOMELLI  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de

LEME.

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 14752  
Data/Hora Processo: 11/11/20 15:30  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO N°489/2020 - WZ  
REF AUTOGRAFOS  
Senha internet: 9FXRGAS  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI ORDINÁRIA Nº 3.968, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera o artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, no valor de R\$ 1.333.560,00(um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), consoante os termos da lei Orgânica e das Leis Orçamentárias do Município de Leme, bem como disposto na Lei nº 8666/93.

**§ 1º** - O valor do convênio será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano Operativo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** - A convenio deverá ser formalizado conforme as normas legais e pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos, observando-se as previsões orçamentárias.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária 3.869, de 18 de dezembro de 2019.